

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07285e17
Exercício Financeiro de 2016
Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS

Gestor: **João Bosco Bittencourt** Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar n° 06/91, e no § 3°, do art. 13, da Resolução TCM n° 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2016, pelo **Sr. João Bosco Bittencourt**, Prefeito Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **07285e17**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas "b" "c" e "d", do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar n° 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao gestor, com respaldo no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), e, ainda, com lastro no art. 5°, inciso IV, § 1°, da Lei nº 10.028/00, multa no valor de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente a 12% (doze por cento) dos seus subsídios anuais, em virtude de não ter promovido, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite máximo prescrito no art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/00, cabendo, ademais, determinar-lhe, com lastro no art. 76, III, alínea "c", do multicitado normativo, o ressarcimento aos cofres públicos municipai, com recursos pessoais, da importância de R\$220.136,20 (duzentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos) em razão da ausência de comprovação de despesa, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, com recursos pessoais, na forma e prazo preconizados nas Resoluções TCM nºs 1124/05 e 1125/05, com a necessária emissão da DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de dezembro de 2017.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto Presidente

Cons. Raimundo Moreira Relator



Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.